



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 113/2010. OBRIGA O FORNECIMENTO DE LEITE APROPRIADO À CRIANÇA DE ATÉ 01 ANO DE IDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRECHES.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 113/2010**, de autoria da Vereadora Vera Lopes, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de leite adequado às crianças com idade inferior a 12 anos nas creches e escolas da rede pública Municipal.

Originalmente distribuído à Relatoria do Vereador Gustavo Negromonte, esta Comissão concluiu pela rejeição do Projeto de Lei, nos termos do Parecer nº. 545/2010.

Em 17/05/11, o Projeto foi incluído na Ordem do Dia e, após discussão em reunião plenária, ficou decidido que retornaria à Comissão de Legislação e Justiça para reanálise.

ANÁLISE

Em seu primeiro posicionamento, a Comissão de Legislação e Justiça compreendeu que o Projeto em apreço padeceria de vício de legalidade, pois estaria em desacordo com o artigo 346 do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Não obstante o posicionamento inicialmente esposado por esta Comissão, uma nova análise e discussão acerca dos termos do Projeto de Lei em apreço evidenciou a sua conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, por se tratar de Projeto relacionado à proteção à saúde das crianças, está efetivamente incluído na competência legislativa Municipal.

A propósito, a própria Lei Orgânica estabelece que o Município oferecerá atendimento em creches a todas as crianças entre zero e seis anos de idade, conforme se verifica:

Art. 134 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino regular fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria;
- II - atendimento em creche pré-escolar às crianças de 0(zero) a 06 (seis) anos de idade, em regime de tempo integral;

De mais a mais, o Projeto em análise limita-se a estabelecer a obrigatoriedade de oferta de alimentação adequada nas creches e escolas públicas, não podendo ser interpretado como criação de despesa adicional ou de obrigação extravagante ao Poder Executivo.

À luz dessas ponderações, evidencia-se, em segunda análise, a completa legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 113/2010, de modo que a conclusão pela sua aprovação é incontestável.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 113/2010**, de autoria da Vereadora Vera Lopes.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de junho de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo